



REDAÇÃO FINAL

*Walter*  
ery Oliveira

Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

### LEINº. 942/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de um terreno para construção de uma Capela da Diocese de Serrinha e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de um terreno de propriedade da municipalidade em favor da **DIOCESE DE SERRINHA**, CNPJ 07.756.252/0001-94, com sede na Rua Pedro Tiago, nº 383 - Centro, nesta cidade. O terreno a ser doado será desmembrado da totalidade da área de uso institucional, localizada no Loteamento Ana Mota, s/n, centro, perímetro urbano deste município, medindo 1.640,00m<sup>2</sup> (hum mil seiscentos e quarenta metros quadrados), registrado no Livro 2-X R/geral

§1º - O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terreno medindo 17,80m x 18,00 metros, perfazendo uma área total de 320,40 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte vírgula quarenta metros quadrados), a ser desmembrada de porção maior devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca no Livro 2-X R/geral, conforme *caput*.

§2º – O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á exclusivamente a fins religiosos, não podendo em qualquer hipótese ser utilizado para atender interesses políticos ou particulares, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

Art. 2º – A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 3º – Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 4º – As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 5º – Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 6º – Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º – A falta de um pagamento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 28 de dezembro de 2011.

*Jorge Gonçalves de Oliveira*  
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Elisandro Silva Magalhães*  
Ver. Elisandro Silva Magalhães  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL